



EDITAL Nº 47/2026

FAIXAS DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL - ENVOLVENTE DE ÁREAS EDIFICADAS E EDIFICAÇÕES

ANTÓNIO RUI DE SOUSA GODINHO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, de acordo com o artigo 47º conjugado com a alínea a do nº 2 do artigo 49º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação que estabelece que a gestão do combustível existente nos territórios rurais é realizada através de faixas e de áreas estratégicas, situadas em locais que potenciam a prossecução de determinadas funções, onde se procede à modificação da estrutura vertical ou horizontal e à remoção total ou parcial da biomassa, de acordo com as normas constantes no Despacho n.º 675/2026, de 21 de janeiro, que homologa o Regulamento das Normas Técnicas relativas à Gestão de Combustível na Rede Secundária. -----

Conforme estabelecido no n.º 6 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, nas envolventes das áreas edificadas, confinantes com territórios florestais, previamente definidas no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Góis ou Programa Sub-Regional é obrigatória a realização da gestão de combustíveis numa faixa de proteção de largura mínima de 100 m, competindo aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos, a realização da gestão de combustíveis. De acordo com o nº 7 do mesmo artigo, os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos a menos de 50 m de edifícios, que estejam a ser utilizados para habitação ou atividades económicas não previstas n.º 5 são obrigados a proceder à gestão de combustível, numa faixa com as seguintes dimensões: -----

a) Largura padrão de 50 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso esta faixa abranja territórios florestais; -----

b) Largura de 10 m, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, caso a faixa abranja territórios agrícolas; -----

A gestão de combustível na envolvente aos edifícios e outros equipamentos confinantes com territórios florestais compreende as seguintes medidas: -----

i) A desramação até 50% da altura das árvores se estas tiverem até 8m de altura, sendo que, para árvores com altura superior a 8m, a desramação deve alcançar, no mínimo, 4m do solo; ---



ii) Numa faixa de 2 metros a partir das paredes dos edifícios os combustíveis (arbóreos, arbustivos e herbáceos) devem ser totalmente eliminados; -----

iii) Nos 10 metros seguintes, as árvores e os arbustos devem ser eliminados ou desbastados, garantindo, assim, a descontinuidade vertical de combustíveis, e uma distância entre copas superior a 4 metros; -----

iv) As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas, no mínimo, 5m da edificação e nunca se poderão projetar sobre a cobertura do edifício; -----

De acordo com o nº 2, do Despacho nº 3440/2026 os trabalhos de gestão de combustíveis podem decorrer até 30 de junho de 2026. -----

Terminado o prazo estipulado no presente edital, decorrerão ações de fiscalização e em caso de incumprimento das limpezas, a autarquia poderá proceder à execução coerciva dos respetivos trabalhos, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada nos termos estabelecidos no artigo 58.º do Decreto-Lei nº 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, decorrendo o processo de contraordenação de acordo com o determinado no artigo 72º do diploma anteriormente referido, com a aplicação da respetiva coima. -----

O presente edital irá ser afixado nos lugares públicos habituais.

Paços do Concelho de Góis, 15 de abril de 2026

O Presidente da Câmara

(António Rui de Sousa Godinho Sampaio)